



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

Promotoria de Justiça Cível de _____

Rua _____/ES, Tel.: (27) _____ – www.mpes.mp.br

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA _____
VARA__**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, através da Promotoria de Justiça de Defesa Extrajudicial da Saúde, pelo Promotor de Justiça presentante, no uso de suas atribuições, legitimado e com fundamento nos artigos 127, *caput*, 129, inciso III, e 227, § 1º, da Constituição Federal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE LIMINAR URGENTE

em face de _____, residente na Rua _____, apto. ____, Bairro, Município, telefone (27) _____, cuja qualificação completa dependerá de diligências para sua obtenção¹, pelas razões de fato e fundamentos de direito a seguir aduzidos:

¹ Art. 319. A petição inicial indicará: [...]

II - os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu;

[...]

§ 1º Caso não disponha das informações previstas no inciso II, poderá o autor, na petição inicial, requerer ao juiz diligências necessárias a sua obtenção.

§ 2º A petição inicial não será indeferida se, a despeito da falta de informações a que se refere o inciso II, for possível a citação do réu.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

Promotoria de Justiça Cível de _____

Rua _____/ES, Tel.: (27) _____ – www.mpes.mp.br

1. DO SUPORTE FÁTICO

_____, conforme informações prestadas a esta Promotoria pelo Secretário Municipal de Saúde, por meio do OF/SEMSA/ASJUR/Nº 169/2020, “foi considerado segundo os critérios do Ministério da Saúde caso suspeito de Covid 19”.

Conforme se verifica do laudo acostado, emitido pelo Laboratório Central do Espírito Santo, foi realizada a coleta de material do requerido para análise de “Influenza e outros vírus respiratórios”, cujo resultado foi “Não Detectável”, o que reforça a suspeita de Covid 19.

Contudo, conforme pode ser constatado na Comunicação Interna nº 68/2020, da Secretaria Municipal de Saúde, ora acostada, foi esclarecido o seguinte:

“Seguindo este protocolo, **o mesmo deve permanecer em isolamento domiciliar até o resultado dos exames específicos para COVID 19.**

Em contato telefônico realizado hoje, dia 09 de março pela Vigilância Epidemiológica, **o paciente informou que não irá seguir as orientações de isolamento domiciliar,** voltando para suas atividades laborais.

O não cumprimento do isolamento domiciliar põe em risco os seus contatos próximos e a população já que se trata de um vírus novo que ainda não tem transmissão sustentado no Brasil.” [grifou-se]

Ainda, conforme informações da Secretaria Municipal de Saúde, as orientações foram devidamente repassadas ao paciente em questão, principalmente quanto



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

Promotoria de Justiça Cível de _____

Rua _____/ES, Tel.: (27) _____ – www.mpes.mp.br

ao risco de contágio, mas **o requerido se recusa a cumprir com a orientação de isolamento domiciliar.**

Com efeito, em 04/02/2020 foi publicada no Diário Oficial da União a Portaria nº 188, de 03/02/2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

Tal medida foi adotada em decorrência da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30/01/2020, face à necessidade de se reunir esforços de todo o Sistema Único de Saúde na identificação da etiologia dessas ocorrências e no emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

Além disso, na data de hoje, dia 11/03/2020, **a Organização Mundial da Saúde declarou a pandemia de Covid-19**, orientando que os governos mantenham o foco na contenção da circulação do vírus.

Ressalta-se que a medida de isolamento domiciliar é plenamente justificada pelas circunstâncias, pois, conforme previsto no protocolo de tratamento do novo Coronavírus:

... as informações disponíveis até o momento, sugere-se que a via de transmissão pessoa a pessoa do novo coronavírus (2019-nCoV) seja por gotículas respiratórias ou contato. Qualquer pessoa que tenha contato próximo (dentro de 1 metro) com alguém que tenha sintomas respiratórios (por exemplo, espirros, tosse etc.) está em risco de ser exposta a gotículas respiratórias potencialmente infecciosas.

Portanto, os profissionais de saúde deverão redobrar a atenção a detecção de possíveis casos suspeitos durante ou antes da triagem e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

Promotoria de Justiça Cível de _____

Rua _____/ES, Tel.: (27) _____ – www.mpes.mp.br

registro dos pacientes, procedendo com a oferta de máscaras cirúrgicas a sintomáticos respiratórios. A partir do atendimento, deverá ser esclarecido ao paciente a hipótese diagnóstica inicial, considerando as definições de caso previamente apresentadas para o 2019- nCoV e possíveis sinais de gravidade.

Diante de tais fatos, considerando o quadro do paciente, o Ministério Público, no exercício do seu poder dever estabelecido nos artigos 127, *caput*, 129, incisos II e III, 196 e 227, § 1º, Constituição Federal, bem como na Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), notadamente seu art. 6º, §§ 1º e 2º, vem propor a presente ação de obrigação de fazer com pedido liminar, para que o requerido seja compelido à permitir a coleta de material clínico e a realização do exame laboratorial sobre a sorologia do Coronavírus, e que, até confirmação do exame, fique em isolamento, sob pena de multa a ser determinada pelo prudente arbítrio deste Juízo.

Trata-se simplesmente de seguir fluxograma de procedimento, estabelecido no Plano Nacional de Contingência do Coronavírus (doc. anexo), que está sendo frustrado injustificadamente pelo requerido.

2. DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Dispõe o artigo 196 da Constituição Federal, *in verbis*:

"a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Embora de primeira grandeza, e de natureza fundamental, a liberdade do indivíduo de se autodeterminar deve se harmonizar ao interesse coletivo de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

Promotoria de Justiça Cível de _____

Rua _____/ES, Tel.: (27) _____ – www.mpes.mp.br

prevenção e preservação da saúde e da vida de toda a comunidade, devendo este último preponderar no presente caso:

“Os direitos fundamentais se interrelacionam mutuamente, sem que uns prevaleçam sobre os outros. Sucede que, em determinadas circunstâncias, uns devem limitar-se de modo a salvaguardar-se outros. É o que ocorre com a liberdade, quando confrontada com a necessidade de proteção e defesa da saúde pública. Só assim é possível dar eficácia aos preceitos constitucionais dos artigos 196, 197 e 200, II, da Constituição Federal. Sendo a saúde direito de todos e dever do Estado sendo as ações e serviços a ela referentes de relevância pública e competindo ao sistema único de saúde executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, tais dispositivos só podem ser efetivados mediante a restrição à liberdade e à propriedade, nos limites indispensáveis à contenção da dengue.

Como ficou assentado, em 04/10/1991, em documento assinado por algumas das mais expressivas figuras do meio jurídico nacional, “a correta interpretação do artigo 197 do texto constitucional implica o entendimento de ações e serviços de saúde como o conjunto de medidas dirigidas ao enfrentamento das doenças e suas sequelas pela atenção médica e curativa, bem como de seus determinantes e condicionantes de ordem econômica e social” (Plauto Faraco De Azevedo. Controle Sanitário e Liberdade Individual In Programa Nacional de Controle da Dengue. Amparo Legal à execução das Ações de Campo – publ. Ministério da Saúde/Funasa, 12/2002, pg. 33).

A Lei Federal nº 13.979/2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, e seu art. 3º prevê:

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

- I - isolamento;
- II - quarentena;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

Promotoria de Justiça Cível de _____

Rua _____/ES, Tel.: (27) _____ – www.mpes.mp.br

III - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

- a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e
- b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

Promotoria de Justiça Cível de _____

Rua _____/ES, Tel.: (27) _____ – www.mpes.mp.br

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei. [...]

Destaca-se, além da previsão legal de isolamento domiciliar, que o § 4º, supratranscrito, enuncia que as pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, bem como que o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

O Ministério da Saúde publicou a Portaria nº. 356 de 11 de março de 2020 que regulamenta e operacionaliza o disposto na Lei nº 13.979/2020 e as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

A portaria citada estabelece entre as medidas para conter o avanço da doença, a medida de isolamento objetiva a separação de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, em investigação clínica e laboratorial, de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão local (art. 3º da Portaria nº. 356 de 11 de março de 2020).

Além disso, a quarentena que será determinada mediante ato administrativo formal e devidamente motivado e deverá ser editada por Secretário de Saúde do Estado, do Município, do Distrito Federal ou Ministro de Estado da Saúde ou superiores em cada nível de gestão, publicada no Diário Oficial e amplamente divulgada pelos meios de comunicação (art. 4º §1º da Portaria nº. 356 de 11 de março de 2020).

3. DO PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

Promotoria de Justiça Cível de _____

Rua _____/ES, Tel.: (27) _____ – www.mpes.mp.br

Segundo o artigo 300, *caput*, do Código de Processo Civil, “a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo”. Ainda, prevê o § 2º do referido artigo que “a tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia”.

A doutrina admite a concessão da tutela de urgência em caráter liminar, conforme esclarece a transcrição abaixo:

A “tutela de urgência” pode ser concedida liminarmente, isto é, no início do processo e sem a oitiva prévia da parte contrária, ou após justificação prévia (art. 300, §2º). A justificação prévia, cabe anotar, é alternativa àqueles casos em que os pressupostos para a concessão de tutela de urgência não são passíveis de demonstração com própria petição inicial (prova documental, ata nominal, ou estudo técnico), sendo o caso, por exemplo, de ouvir testemunhas ou o próprio requerente da medida, o que merece ser justificada na própria petição em que é formulado o pedido. Nesta hipótese, o mais correto não é indeferir o pedido de urgência, mas designar a referida audiência para colheita de prova².

Estão presentes no caso em tela os requisitos necessários para a concessão da tutela liminar de urgência, conforme será demonstrado a seguir.

A probabilidade do direito está ancorada nos fundamentos acima relatados, consubstanciados na atribuição constitucional do Ministério Público, bem como no alerta da Secretaria Municipal de Saúde e na comprovação documental sobre a suspeita do requerido ter contraído agente infeccioso e sua injustificada recusa em cumprir com o isolamento domiciliar.

O perigo de dano ao resultado do processo (e à própria saúde pública) é manifesto, diante do ainda desconhecido potencial lesivo da pandemia em termos de sua transmissibilidade e letalidade que põe em alerta todo o planeta, não podendo se aguardar o regular trâmite processual para obtenção do provimento desejado.

² BUENO, Cassio Scarpinella. **Novo Código de Processo Civil anotado**. São Paulo: Saraiva, 2015. p. 219.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

Promotoria de Justiça Cível de _____

Rua _____/ES, Tel.: (27) _____ – www.mpes.mp.br

Cumpre destacar que em situação semelhante, foi deferida medida liminar para os mesmos fins requeridos no presente feito, no bojo do processo nº 0701858-04.2020.8.07.0018, em trâmite na 8ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal:

“Ante o exposto, defiro a medida liminar para que o requerido seja intimado, com urgência, para comparecer imediatamente ao local indicado pelo requerente para viabilizar a colheita de amostras clínicas por parte dos profissionais da Secretaria de Saúde e autorizo a realização de exames laboratoriais para se verificar sua sorologia em relação ao Coronavírus. Em caso de recusa, o requerente deverá informar o juízo para adoção das medidas legais cabíveis.

Em nome da segurança coletiva, determino que o requerido se abstenha de sair de sua residência até o resultado do exame, mantendo isolamento domiciliar, na forma do art. 3º, inciso I, da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, sob pena de multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais), por descumprimento, limitada a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).”

Desse modo, há de se conceder a tutela provisória de urgência, liminarmente, a fim de que o requerido seja compelido a permitir a colheita de amostras clínicas por parte dos profissionais da Secretaria de Saúde e que seja autorizada a realização de exames laboratoriais para se verificar sua sorologia em relação ao Coronavírus.

Requer, ainda, a concessão de liminar determinando ao requerido que se abstenha de sair de sua residência, mantendo isolamento domiciliar, pelo período determinada pela Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de multa diária de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por ato de descumprimento e que o requerido atenda ao monitoramento a ser realizado pela equipe da Secretaria de Saúde.

4. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, vem o autor requerer:

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO****Promotoria de Justiça Cível de _____**

Rua _____/ES, Tel.: (27) _____ – www.mpes.mp.br

- a)** a concessão liminar da tutela de urgência, consoante requerimento formulado anteriormente, *inaudita altera pars*, sem prejuízo de medidas outras que visem ao resultado prático equivalente;
- b)** a citação do requerido para, querendo, contestar a presente;
- c)** nos termos do art. 319, II, § 1º, do CPC, sejam realizadas diligências necessárias à obtenção da qualificação completa do réu;
- d)** ao final, a confirmação da medida liminar e a procedência integral do pedido, com a condenação definitiva do requerido à obrigação de fazer no sentido de atender à determinação epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde, para se submeter à coleta de amostras clínicas e exames laboratoriais, bem como ao isolamento domiciliar pelo período necessário e, caso necessário, permitir outras medidas constante no rol da Lei Federal nº 13.979/20, na medida de sua extrema necessidade.
- d)** a fixação de multa diária no valor a ser arbitrado por Vossa Excelência pelo descumprimento da determinação judicial, quer de natureza antecipatória, quer de natureza definitiva;
- e)** a produção de todas as provas em direito admitidas, sem exclusão.

Dá-se à causa, para efeitos fiscais, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Termos em que,
Pede deferimento.

_____/ES, __ 1 de _____ de 2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

Promotoria de Justiça Cível de _____

Rua _____/ES, Tel.: (27) _____ – www.mpes.mp.br

Promotor(a) de Justiça